

# JUSTIÇA & CIDADANIA

revistajc@revistajc.com.br - www.revistajc.com.br

A INDEPENDÊNCIA  
DO JUDICIÁRIO



## TRIBUTO DA JUSTIÇA AO MESTRE MIGUEL REALE



# CONCILIAÇÃO... SEMPRE

Juíza Maria Aparecida Pellegrina

**A** conciliação, marca registrada da Justiça do Trabalho, é produto da vontade das partes. Mais que uma de terminação legal – artigos 764, 846 e 850 da CLT – ela permite que empregados e empregadores solucionem de *per si* o conflito e, mais facilmente, cumpram as cláusulas do acordo que entabularam, evitando execuções intermináveis.

No entanto, não é toda e qualquer conciliação judicial que se deseja. Não se pode querer um acordo a qualquer preço, isto é, aquele que tenha, em seu conteúdo, a injustiça travestida de justiça ou que implique em lesão a direitos públicos ou privados de natureza indisponível. Conciliar não é abrir mão de tudo em nome do ideal, mas sim, encontrar um ponto comum entre os possíveis, sem que haja a renúncia infundada de direitos.

Por tais razões o papel do juiz é fundamental na fase conciliatória. Utilizando-se de seu poder de persuasão, o magistrado deve ter, por princípio, o compromisso de promover a justiça sempre, pelas vias do diálogo, e do entendimento, sob a égide do equilíbrio.

O juiz é o instrumento estatal de equalização jurídica de partes materialmente desiguais e de controle da aplicação das normas de ordem pública que versem sobre direitos privados indisponíveis e sobre temas de interesse da sociedade em geral. É função do magistrado encaminhar os litigantes à obtenção de um acordo que seja apaziguador dos ânimos e que vise a solução mais justa para o litígio.

Ao propor a conciliação, o magistrado deve lembrar às partes das dificuldades e dos riscos que a continuação do processo poderá lhes acarretar. Só assim poderão ser desfeitas as expectativas iniciais de cada parte, geralmente excessivamente otimistas e ilusórias, de forma a propiciar uma negociação mais séria e realista, capaz de chegar a propostas razoáveis que possam ser aceitas pelos litigan-

tes. É preciso enfatizar sempre as dificuldades e os custos do julgamento.

Tendo em vista que, a qualquer momento, o juiz pode determinar o comparecimento das partes, para que se realize audiência de tentativa de conciliação, e ainda o expressivo número de 30 mil processos na 2ª Instância aguardando autuação e distribuição, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região instalamos, há cerca de dois meses, o Núcleo de Conciliação em Segunda Instância, com o desafio de promover acordos entre empregados e empregadores.

Diariamente dois juízes togados aposentados, não remunerados, e um juiz auxiliar da presidência, na ativa, realizam audiências com índices de acordos que superam os 38,8%. A manutenção dessa média resulta na projeção de 6.000 (seis mil) processos solucionados, antes de submetidos ao segundo grau de jurisdição, o que imprime maior celeridade e economia processuais, tão essenciais nesse momento.

É cediço que somente o incremento no número de acordos vai possibilitar a redução do número de processos em trâmite perante esta Justiça Especializada, que tanto aflige as partes, os advogados, os magistrados e os servidores, viabilizando o trabalho com maior qualidade e eficiência.

A experiência, a serenidade e a cultura dos juízes aposentados do Tribunal são imprescindíveis à promoção do diálogo entre as partes, essência de toda conciliação. Tem-se observado, no Tribunal do Trabalho da Segunda Região, os primeiros resultados desse trabalho que combina modernidade com a valorização das pessoas mais experientes, e que, pelo visto, veio para ficar.

*Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região*